



EDITAL DE CONCURSO 004/2022 PROGRAMA INOVALAB - EDIÇÃO COLATINA

1. DO PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES com apoio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional – SENAI-DN por meio da Plataforma de Inovação para Indústria e em parceria com a Prefeitura Municipal de Colatina, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI-PMC), torna público o presente edital que será realizado na modalidade de concurso, e convida Startups de Base Tecnológica e/ou estudantes que tenham interesse em formar uma startup para apresentarem soluções inovadoras aos desafios das empresas parceiras desta chamada, nos termos aqui estabelecidos. O Concurso será realizado em conformidade com o art. 1º, “e” do Regimento do Senai e inciso III do Art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Findeslab é o hub de inovação da indústria capixaba e apoia as empresas e empreendedores em todo o processo de inovação, dos desafios às soluções. É uma iniciativa conjunta entre a Federação da Indústria do Estado do Espírito Santo – FINDES, que realizou a estruturação e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, responsável pela operação.

2.2. O hub atua com inovação aberta, com projetos de inovação individuais e setoriais, prototipagem, apoio ao desenvolvimento e estruturação de spin-offs e com ações estratégicas para fortalecer o ecossistema de inovação do Espírito Santo, conectando o Estado com o Brasil e o mundo.

2.3. Colatina é um município localizado no interior do Espírito Santo, que comporta um grande polo industrial e acadêmico. O atual desafio do município é transformar Colatina em uma cidade sintonizada com empreendedorismo e a inovação. Com esse objetivo o Município de Colatina, por meio da SECTI-PMC, tem como estratégia integrar a cidade, estimular a cooperação, o empreendedorismo e a inovação.

2.4. Como primeiro passo estratégico, a SECTI-PMC apresentou a Lei da Inovação, que estabelece diretrizes e direcionamentos para estimular as atividades inovativas e cooperativas da cidade. A principal ação, fruto desse compromisso, é a parceria com o Findeslab para lançamento da Chamada local para o Programa Inovalab.

2.5. O Programa Inovalab – Edição Colatina, é uma parceria entre o Município de Colatina e SENAI-ES, por meio do Findeslab, que tem por objetivo promover a inovação aberta e o empreendedorismo industrial, conectando desafios de Empresas Parceiras à soluções inovadoras por Startups, adotando métodos de aceleração, para o desenvolvimento tecnológico de produtos, processos, serviços e negócios inovadores.

2.6. O Programa Inovalab é um produto Findeslab e tem sua primeira edição lançada em Colatina. E conta com a parceria das empresas:



- Art Metal Estruturas Metálicas Ltda
- Frisa Frigorífico Rio Doce S.A.
- GB Tecnologia e Sustentabilidade
- Bertolini Moveis De Aço S/A
- Marbrasa Norte Mineradora Ltda
- Prefeitura Municipal de Colatina
- Luz e Força Santa Maria S.A.
- MB Participações Empresariais Ltda (Shopping Moda Brasil)
- Soma Urbanismo S.A.
- UNESC - Centro Universitário do Espírito Santo

2.7. O presente Edital de Concurso segue as diretrizes propostas pela categoria de Chamada Regional da Plataforma de Inovação para Indústria, uma iniciativa do Departamento Nacional do SENAI, disponível em (www.plataformainovacao.com.br)

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Este Edital tem por objetivo selecionar até 11 (onze) projetos para o desenvolvimento provas de conceito de produtos, processos, serviços ou modelos de negócios inovadores de alto potencial para atender os desafios que foram propostos pelas Empresas Parceiras deste Edital seguindo as diretrizes da Plataforma de Inovação para Indústria pela Categoria Chamada Regional.

3.2. Neste edital considera-se Prova de Conceito (do inglês, *proof of concept* – POC) uma validação de premissas técnicas e funcionalidades, ou seja, um teste prático, executado em ambiente controlado e curto espaço de tempo, de conceitos tecnologias ou funcionalidades essenciais de uma solução, com o objetivo de verificar a viabilidade para utilização da mesma pelo cliente e seu potencial de geração de resultados.

3.3. Considerando que o lançamento do Edital de Concurso Programa de InovaLab – Edição Colatina será no dia 11/08/2022, através do site findeslab.com.br, informamos que os desafios de cada empresa parceira do edital serão divulgados em detalhes por meio dessa plataforma.

4. DO PÚBLICO ALVO

O presente Edital é destinado a Startups de Base Tecnológica (EBT), micro e pequenas empresas de qualquer setor ou MEIs que tenha a inovação tecnológica nos fundamentos de sua estratégia competitiva e pessoas naturais com interesse de fundar uma empresa de base tecnológica.

4.1. Entende-se por empresas startups, micro ou pequenas empresas, aquelas cujo faturamento anual seja inferior a R\$ 16 milhões (dezesesseis milhões de reais) e com menos de 10 (dez) anos de existência.

4.2. As pessoas naturais que submeterem propostas e que forem selecionadas para o desenvolvimento das POCs, terão, obrigatoriamente, como condição de assinatura do ajuste

entre as partes, que constituir uma pessoa jurídica nos enquadramentos de micro ou pequena empresa, MEI – micro empreendedor individual ou qualquer outra que o qualifique como uma startup ou empresa de base tecnológica.

5. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

5.1. As Startups autoras dos projetos selecionados por meio deste Edital, se tornarão participantes do Programa InovaLab - Edição Colatina e receberão os seguintes benefícios para o desenvolvimento do projeto contratado:

- 5.1.1 O valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em recursos financeiros, para aplicação no desenvolvimento de Provas de Conceito (POCs). Sendo estes recursos provenientes das Empresas Parceiras e da Prefeitura Municipal de Colatina. O recurso proveniente das Empresa Parceiras no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será direcionado à operação da Startup para atividades relacionadas ao projeto proposto, e o recurso proveniente da Prefeitura Municipal de Colatina no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) estará disponível para acesso a mentorias técnicas de especialistas do SENAI por meio dos Institutos SENAI de Tecnologia e Inovação no desenvolvimento tecnológico do projeto. A aplicação do recurso e definição das rubricas devem ser estabelecidas no Plano de Projeto.
- 5.1.2 Acesso ao *Coworking* Findeslab com até 2 postos de trabalho e acesso à salas de reunião para atividades relacionadas ao projeto, observadas as diretrizes internas de acesso ao espaço.
- 5.1.3 Metodologia estruturada para o desenvolvimento e tração dos negócios.
- 5.1.4 Acesso a rede de mentores e especialistas para auxiliar no desenvolvimento do projeto e do negócio.
- 5.1.5 Acesso a uma agenda de capacitações especializadas.
- 5.1.6 Co-criação da solução inovadora e potencial continuidade dos negócios com a Empresa Parceira.
- 5.1.7 Interação com a FINDES e suas entidades, suas indústrias associadas e com os parceiros estratégicos do programa.
- 5.1.8 Apoio para a concepção e desenvolvimento da prova de conceito com acesso aos laboratórios do Findeslab e do Instituto SENAI para atividades relacionadas ao projeto, caso seja necessário, observadas duas diretrizes internas de acesso aos espaços.

5.2. Os benefícios serão disponibilizados às Startups selecionadas pelo Edital em conformidade com o Plano de Projeto aprovado e após a fase de estipulação do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL



Etapa	Período
Inscrições	11/08/22 à 09/09/22
Pré Seleção	19/09/2022 à 22/09/2022
Divulgação das Pré-selecionadas	23/09/2022
Maratona de projetos	27/09/22 à 29/09/22
Demoday	30/09/2022
Divulgação do resultado final	07/10/2022
Plano de Projeto	10/10/2022 - 31/10/2022
Habilitação	10/10/2022 - 31/10/2022
Abertura de CNPJ* (se for o caso)	10/10/2022 - 31/10/2022
Estipulação do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira	01/11/2022 à 07/11/2022

*** Apenas para os participantes que se inscreveram como pessoa física com interesse de estabelecer uma empresa.**

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições para o Edital devem ser realizadas na Plataforma Inovação para a Indústria (www.plataformainovacao.com.br) conforme período descrito no cronograma.

7.2. Deverão ser cadastradas todas as informações solicitadas e incluídos os arquivos complementares abaixo:

7.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (caso não tenha empresa);

7.2.2. Arquivo com o resumo dos currículos da equipe que apoiará o desenvolvimento da POC, seguindo o exemplo do resumo do currículo Lattes;

7.2.3. Vídeo tipo Elevator Pitch com até 2 minutos que deve estar disponível em um link de serviço de hospedagem online de vídeos e deve conter:

- a. Definição da problemática e o desafio ao qual a ideia está vinculada;
- b. Definição clara da proposta de valor, descrição do produto/processo/serviço inovador, público alvo e segmentos de clientes, explicitando potencial do mercado e diferencial competitivo;
- c. Apresentação geral da equipe do projeto e potenciais parceiros; e
- d. Apresentação dos desafios tecnológicos e mercadológicos para viabilizar o desenvolvimento da solução inovadora e como as instituições envolvidas podem apoiar.



7.3. A equipe do projeto deve ser composta por pelo menos 2 (dois) integrantes, possuindo idade mínima de 18 anos, com autonomia e disponibilidade para participar de todas as etapas do programa.

7.4. A Startup e/ou integrantes do projeto poderão fazer parte de mais de um projeto selecionado, podendo propor soluções a mais de desafio das empresas parceiras.

7.5. São elegíveis propostas de qualquer país. Desde que sejam constituídas empresas no Brasil de acordo com as leis brasileiras. Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, que apresentem o ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento; procedendo à correta identificação das empresas estrangeiras participantes e seus respectivos representantes sediados (domicílio) no território nacional, de forma que os requisitos de habilitação sejam atendidos pela empresa que efetivamente se obrigue a fornecer o objeto licitado.

7.5.1. Empresas estrangeiras devem ter um representante legal sediado (domicílio) no território nacional (Brasil), com poderes expressos para receber e responder citação administrativa ou judicial;

7.5.2. Os documentos produzidos no país de origem (estrangeira) que o credencie a participar deste procedimento licitatório deverão estar apostilados (conforme Decreto nº 8.660/2016) ou consularizados (carimbo do consulado do Brasil no país de origem), acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial) e registrados no Registro de Títulos e Documentos (art. 129, n. 6 da Lei n. 6.015/73 – Lei de Registros Públicos).

7.6. A inscrição de projetos para participação neste Edital, implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste instrumento.

7.7. Serão automaticamente eliminados os participantes que não cumprirem os requisitos dispostos neste Edital, ou ainda se não cadastrarem todas as informações necessárias, e/ou não enviarem os arquivos complementares por meio da plataforma de inscrições mencionada neste edital.

7.8. Não poderão participar as Startups e/ou pessoas que:

- a) Não apresentem a documentação completa até a data estipulada ou apresentem documentação em desacordo com este Edital;
- b) Possua em seu quadro societário e técnico ou equipe do projeto, dirigentes e empregados do SENAI nos Termos do Art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI;
- c) Não estarem formalmente constituídas, ato comprovado por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, tendo como referência a data de contratação dos projetos;
- d) Empresas que estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação. (Caso se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, *deverá* ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial).



- e) Sejam classificadas como clube, sindicato, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas ou instituição ligada a cultos religiosos;
- f) Estejam em situação de mora ou de inadimplência, suspenso ou inidôneos perante o SENAI-ES;
- g) Estejam ligadas a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil;
- h) Empresas declaradas Inidôneas, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, consultando o site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis> tipo de sanção "Inidoneidade - Lei Orgânica TCU".
- i) Possuam restrição, em seu nome ou de seu (s) representante(s) legal(is) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal – CADIN, do Banco Central do Brasil e demais órgão de proteção ao crédito, por exemplo SERASA ou SPC;
- j) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente conforme mencionado no item 7.5.

7.9. Ao participar deste concurso a empresa estará ciente que, em atendimento a LGPD, e em consonância com o Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI - RLC, os dados do requerente se tornarão públicos em atendimento ao princípio legal da publicidade.

7.10. Poderão se inscrever pessoas naturais com ideias de projetos, no entanto, como condição de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira que será estipulado entre os partícipes, os projetos só serão adotados mediante abertura de um CNPJ tendo como integrante principal da empresa o portador do CPF utilizado no cadastro.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. Os projetos elegíveis serão avaliados pelos seguintes critérios:

8.1.1. Empreendedor e equipe: Equipe multidisciplinar, com significativa experiência de mercado e que já tenha desenvolvido soluções similares em conjunto;

8.1.2. Aplicabilidade: demonstrou conhecimento acerca de um problema relevante e aderente ao desafio proposto pela Empresa Parceira e a solução apresentada gera resultados de impacto.

8.1.3. Proposta de valor: Proposta de valor clara e bem apresentada, problema bem definido, bom entendimento do perfil dos clientes e quais as dores a serem resolvidas, os resultados esperados e as estratégias para entrega de valor;



8.1.4. Modelo de negócios: Apresentação clara sobre os segmentos de clientes, futuros parceiros, fornecedores, canais de distribuição e relacionamentos, fontes de receita e estrutura de custos. Boa apresentação de como será a operação do negócio, sua viabilidade e potencial de crescimento, tamanho de mercado e suas especificidades.

8.1.5. Grau de inovação: Solução completamente inédita, com uma estratégia clara de desenvolvimento e inserção no mercado.

8.2. Será atribuída uma nota de 1 a 5 em cada critério, sendo a pontuação máxima para aquele que atender por completo ao critério, conforme descrito anteriormente.

8.3. Em caso de empate na pontuação final, a classificação observará para fins de desempate a avaliação dos critérios na seguinte ordem:

1. Empreendedor e Equipe; em persistindo o empate;
2. Aplicabilidade; em persistindo o empate;
3. Modelo de Negócios.

8.4. Se nenhum projeto atender as expectativas da Empresa Parceira, não será selecionada nenhuma Startup, encerrando-se a chamada para ela.

9. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL

9.1. A definição dos projetos selecionados ocorrerá em 6 (seis) etapas com avaliações no final de cada uma para analisar quais Startups seguirão para próxima etapa.

- **Inscrições:** Submissão das ideias de projetos por meio da plataforma indicada no edital;
- **Pré-seleção:** Análise das ideias submetidas e divulgação dos pré-selecionadas;
- **Maratona de Projetos:** Realização de uma maratona de projetos com o objetivo de validar o conceito da ideia, juntamente com a realização de entrevistas, e apresentação de um *pitch* no evento denominado “Demo Day” para seleção final dos projetos.
- **Plano de Projeto:** Elaboração do Plano de Projeto, contendo o descritivo do projeto, com detalhamento de cronograma, entregas e utilização de recursos que deverá ser validado por todos os parceiros
- **Habilitação:** Análise da documentação de habilitação jurídica e fiscal por parte da Comissão de Avaliação do SENAI-ES. Esta etapa ocorrerá em paralelo com a etapa de plano de projeto.
- **Estipulação do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira:** Análise e assinatura das minutas de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e do Termo de



Confidencialidade. Esta etapa ocorrerá somente após a aprovação final dos projetos em todas as etapas anteriores.

9.2. O procedimento de avaliação dos projetos será conduzido pelo **SENAI-ES**, por meio do Findeslab, e a análise será feita por um comitê composto por especialistas nos temas e pelas empresas parceiras do programa.

9.3. Os resultados nas etapas serão divulgados no site e mídias sociais do Findeslab (www.findeslab.com.br) e no site da Plataforma Inovação para a Indústria (www.plataformainovacao.com.br) conforme data prevista no cronograma.

9.4. Todos os projetos submetidos receberão feedback pela Plataforma de Submissão em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado.

10. DA HABILITAÇÃO

Para a etapa de habilitação, que ocorrerá juntamente com a etapa de Plano de Projeto, as Startups deverão apresentar os documentos obrigatórios para habilitação jurídica e fiscal.

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou arquivado), onde conste o objeto social compatível com o objeto deste edital, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e no caso do tipo sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de empresário individual, deverá apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, acompanhado de cópia de documento de identificação;
- c) Cópia da cédula de identidade dos sócios;
- d) Balanço ou DRE que comprove seu faturamento anual de 2021 conforme item 4 deste edital;
- e) Declaração Conjunta para Habilitação - **Anexo II** deste edital, assinada por pessoa com os devidos poderes, onde a empresa declara que:
 - Não possui a participação ou representação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SENAI, no quadro societário da empresa, não havendo impedimento, atendendo o disposto no artigo 39 do Regulamento de Licitações do SENAI
 - Não possui em seu quadro de empregados menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.



10.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento (Retirar no Link: <http://www.sintegra.gov.br/>)
- b) Certidão Negativa de Débitos Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias (Retirar no Link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaN/Certidao.asp?tipo=1>)
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2015 (Retirar no Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>);
- f) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial válida e recente (Empresas Capixabas podem retirar no Link: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/>) com data de no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura desta licitação, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.
Caso a STARTUP se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

NOTA: Caso a empresa esteja dispensada da apresentação de alguma certidão/prova de regularidade listada neste item, deverá apresentar a documentação que comprove esta condição.

11. DA ESTIPULAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Após a divulgação do resultado final, as empresas proponentes dos projetos aprovados deverão realizar a assinatura dos documentos definidos abaixo de acordo com as minutas em anexo.

- a) **Acordo de Cooperação Técnica e Financeira:** Deve ser firmado um acordo de cooperação técnica e financeira discriminando responsabilidades, prazos, orçamento, contrapartidas, cláusulas de propriedade intelectual, benefícios dos envolvidos e cláusulas de extinção.
- b) **Termo de Confidencialidade:** É um documento que tem por função preservar o sigilo nos negócios e o segredo industrial do projeto que deve ser assinado por todos os envolvidos no ato da assinatura do acordo de cooperação.



NOTA: As minutas propostas vinculam os partícipes, todavia, suas disposições poderão ser objeto de revisão pelas empresas demandantes dos desafios e pelas proponentes da solução antes de sua assinatura, especialmente no que tange aos termos referentes a propriedade intelectual e LGPD, vedada a alteração que afete de forma substancial o instrumento e as regras previstas no presente edital.

12. DAS ETAPAS DO PROGRAMA INOVALAB COLATINA

As Startups proponentes de projetos que forem selecionados por meio deste Edital participarão do Programa Inovalab – Edição Colatina, que é composto das seguintes Etapas:

- a) **Desenvolvimento:** Etapa pós assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, onde se inicia o desenvolvimento da Prova de Conceito com as conexões e ferramentas necessárias para apoiar a validação de premissas técnicas e funcionais da solução apresentada. Nesta fase a startup receberá os benefícios previstos neste Edital e executará as atividades conforme previsto no Plano de Projeto estabelecido.
- b) **Testes e Validação:** Nesta fase a Startup deverá realizar testes e validação do protótipo em ambiente controlado, podendo estar presente a Empresa Parceira. Após esta validação ocorre o encerramento do projeto e uma reunião de apresentação dos resultados e apresentação de interesse das empresas parceiras em prosseguir com o desenvolvimento do projeto para implantação da solução validada. Ainda será promovida a conexão com parceiros estratégicos para facilitar o desenvolvimento e acesso à mercado por parte da solução desenvolvida (bancos, fundos de investimento, órgãos de fomento e etc), caso seja de interesse das partes.
- c) **Encerramento:** Apresentação dos resultados das Provas de Conceito ao final do programa através de um documento e a realização de um evento denominado “InovaLab Day”, que servirá de demonstração dos projetos para os stakeholders e a comunidade.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Serão disponibilizados os seguintes recursos à Startup contratada, de acordo com o cronograma financeiro previsto no Plano de Projeto:

- a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): recurso proveniente da Empresa Parceira responsável pelo desafio que será repassado a Startup para execução do Plano de Projeto; e
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): recurso proveniente da Prefeitura Municipal de Colatina que ficará sob gestão do SENAI-ES e estará disponível para custear a mentoria técnica dos especialistas do SENAI, por meio dos Institutos SENAI de Tecnologia e Inovação.

13.2. Suspensão dos recursos: A disponibilização dos recursos à Startup está condicionada à execução das atividades, entregas e demais obrigações previstas no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e no Plano de Projeto.



13.3. Contrapartida da Startup: Não será exigida nenhuma contrapartida financeira da Startup, devendo a Startup participar da composição de recursos do projeto com uma contrapartida econômica (hora técnica de sua equipe) de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que deverá ser indicado no Plano do Projeto e comprovado nas prestações de contas.

13.4. Contrapartida do SENAI-ES: O SENAI-ES com uma contrapartida econômica de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para gestão administrativa e financeira durante o período de desenvolvimento do projeto.

14. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos financeiros liberados à Startup deverão ser utilizados exclusivamente conforme o previsto no Plano de Projeto aprovado e conforme Itens financiáveis previstos no Regulamento da Plataforma de Inovação para Indústria.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos terão prazo de execução de até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura dos acordos e homologação do Projeto junto ao Departamento Nacional do SENAI acrescidos de mais 6 (seis) meses de acompanhamento do negócio pelo SENAI-ES.

16. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A titularidade, bem como os direitos de propriedade intelectual e exploração econômica sobre a prova de conceito para a solução desenvolvida no Projeto pertencerão a **STARTUP**.

16.2. Em contrapartida à sua contribuição financeira para desenvolvimento da solução, o protótipo gerado a partir da prova de conceito desenvolvida por meio do projeto será da **EMPRESA PARCEIRA**. Eventualmente também poderão ser negociados outros benefícios comerciais a serem concedidos pela **STARTUP** a **EMPRESA PARCEIRA**.

16.3. Em contrapartida à contribuição do **SENAI-ES**, as partes titulares da propriedade intelectual concedem ao **SENAI-ES**, em caráter não exclusivo e isento de royalties, licença e direito de uso do *know-how* adquirido pelo **SENAI-ES** para utilização do conhecimento de maneira prática em novas soluções não idênticas e não concorrentes para Indústria

17. DA GESTÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS

A Startup deverá apresentar ao **SENAI-ES**, por meio do Findeslab, relatórios parciais conforme evolução e final com os resultados do desenvolvimento e dados técnicos, além prestar sempre que solicitado pelo **SENAI-ES** ou **EMPRESA PARCEIRA**, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Dúvidas: Informações adicionais e esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos por meio do e-mail findeslab@findes.org.br exclusivamente durante as etapas



deste Edital previstas no cronograma, não sendo feito o pedido de esclarecimento ou de informações, no prazo estipulado no item anterior, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para a participação, não cabendo à **STARTUP** o direito a qualquer reclamação posterior.

18.2. Os casos omissos: Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão avaliados e deliberados pela equipe do SENAI-ES.

18.3. Desistência: A desistência da Startup na fase de seleção deverá ser imediatamente comunicada ao SENAI-ES por meio do e-mail: findeslab@findes.org.br. Caso a desistência ocorra após a Seleção, a Startup deverá realizar o comunicado encaminhando uma Carta de Anuência, e comprovação dos recursos utilizados até o momento, relatórios de entregas realizados com seus respectivos termos de aceite e relatório crítico de encerramento.

18.4. Direito de imagem: As Startups selecionadas autorizam a utilização de sua imagem, nome, voz e de seus integrantes para fins publicitários, promocionais, comerciais e de divulgação do Programa Inovalab Colatina, sem limitação de exibição territorial ou temporal, sem que isso gere qualquer remuneração ou indenização.

18.5. Responsabilidades: As empresas participantes se responsabilizam pela autenticidade das informações apresentadas, concordando com a disponibilização das informações exclusivamente para os parceiros do programa e concordam em manter em sigilo todas as informações tratadas com as Empresas Parceiras.

18.6. Alterações: O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. O Regulamento poderá sofrer alteração a qualquer tempo para adequar-se as novas necessidades, substituindo a versão anterior, ficando as atualizações disponíveis em www.findeslab.com.br e/ ou no site da Plataforma de Inovação para a Indústria (www.plataformainovacao.com.br).

18.7. Maiores informações também poderão ser acompanhadas pelos canais de comunicação do Findeslab (facebook, instagram, youtube e linkedIn) e em www.findeslab.com.br.

18.8. Em caso de apresentação de documentação com prazo de validade vencida, sendo estes emitidos em site oficial via internet, ensejará verificação, pela Comissão, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento,

18.9. A validade dos documentos apresentados, quando não expressa nos mesmos, será de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura do Concurso;

18.10. Ao **SENAI-ES** é facultada, em qualquer fase do concurso, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução dos documentos apresentados nas fases do concurso.

19. DOS ANEXOS

São anexos deste Edital:

I – Modelo Plano de Projeto

- II – Modelo Declaração Conjunta para Habilitação
- III – Minuta Acordo de Cooperação Técnica e Financeira
- IV - Minuta do Termo de Confidencialidade

Vitória, 11 de agosto de 2022

Claudio Marcassa
Diretor Regional
SENAI-ES

Juliana Gavini
Gerente Executiva de Tecnologia e
Inovação
SENAI-ES



**ANEXO I
MODELO PLANO DE PROJETO**

(Inserir a logo das empresas)

Escreva aqui o título do projeto

Escreva aqui o nome da STARTUP
Escreva aqui o nome DEMANDANTE DO DESAFIO

Plataforma Inovação para a Indústria

CATEGORIA CHAMADA REGIONAL – INOVALAB - COLATINA



**ESCREVA AQUI O TÍTULO DO PROJETO
EMPRESA PROPONENTE (STARTUP)**

Nome	
CNPJ	
Porte	
Setor da empresa	
Site da empresa	
Contato	
Função	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
CNAE Principal	

INSTITUIÇÃO ÂNCORA (DEMANDANTE DO DESAFIO)

Nome	
CNPJ	
Porte	
Setor da empresa	
Site da empresa	
Contato	
Função	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
CNAE Principal	

IDENTIFICAÇÃO

Data de início		Data de término	
Gestor do Projeto Findexlab			
Gestor do Projeto Empresa Parceira			
Gestor do Projeto startup			



1. JUSTIFICATIVA

Qual oportunidade que o mercado demonstrou? Ou qual desafio ou problema que sua solução/projeto resolve? Qual a importância do projeto? Caso tenha uma pesquisa de mercado, cite-a.

2. OBJETIVO GERAL

Qual o objeto principal de desenvolvimento?

2.1 Objetivos específicos

Quais são os objetivos específicos? Onde quer chegar ao final do projeto com este recurso e prazo disponível? (SMART - Specific: Específico, Measurable: Indicador e meta, Assignable: Quem, Realistic: realístico, Time-related: Quando)

2.2 – Resultados Esperados

Apresentar de maneira clara os resultados esperados com a prova de conceito a ser aplicada, considerando o tempo e o recurso disponível, relacionando-os com o nível de maturidade tecnológica (Technology Readiness Level – TRL). O resultado do projeto deve compreender TRL entre os níveis de 1 a 3.

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

Descrição da solução						
Tipo de Resultado		Produto		Processo		Serviço
Possuiu Protótipo?		SIM				NÃO
Possui solicitação de patente já realizada?				SIM		NÃO
Principais Características do produto/Processo/Serviço inovador a ser desenvolvido no Projeto						
Informações Complementares						

3.1 – Escopo do projeto



O escopo (ou abrangência) deve ser claro para não ultrapassar as limitações do projeto, seja em termos de competência institucional, complexidade do trabalho, ou do objeto ou ainda pelas mudanças que pretende implementar. A descrição do escopo deverá fornecer elementos que irão subsidiar as estimativas de prazos, recursos, custos e riscos.

3.2 – Não escopo do projeto

O não escopo – aquilo que não vai ser feito - também deve ser esclarecido, para evitar falsas expectativas ou aquelas que não compete à equipe do projeto atender. Deverá ficar claro os limites/restrições do projeto evitando, com isso, alimentar expectativas que não serão atendidas.

4. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1 Entregas e Critério de Aceite

Explicitar os critérios de aceite acordado das macro entregas do projeto (primeiro nível da EAP do projeto).

Macro entrega	Atividades	Responsável	Critério de Aceite	Data da Entrega
M1	1.1			00/00/0000
	1.2			
	1.3			
M2	2.1			
	2.2			
	2.3			
...				

4.2. Requisitos das macro-entregas

Se fizer parte do produto ou serviço que será entregue para o cliente, então é REQUISITO DE PRODUTO. Faz parte do escopo. Não pode faltar no projeto.

4.3. Riscos

Quais os riscos para o sucesso do projeto e como pretende mitigá-los?

Se são informações dadas ou disponíveis e que limitam as decisões para o planejamento e execução do projeto, é uma RESTRIÇÃO. Limites para o projeto.

4.4. Premissas

Quais premissas?



Se são informações necessárias para o planejamento, mas não disponíveis e que deverão ser assumidas, então são **PREMISSAS**. São suposições, ou verdades que assumimos para o sucesso do projeto.

5. ORÇAMENTO DO PROJETO

5.1 Orçamento Geral Resumido

Financiadores	Financeiro (R\$)	Econômico (R\$)	TOTAL (R\$)
PM Colatina	25.000,00	-	25.000,00
EMPRESA DEMANDANTE	50.000,00	-	50.000,00
SENAI-ES	-	15.000,00	15.000,00
STARTUP	-	10.000,00	10.000,00
OUTRO PARCEIRO			
TOTAL DO PROJETO	R\$	R\$	R\$ 100.000,00

5.2 Orçamento Geral Detalhado

Startup preencher Coluna referente ao valor da empresa demandante no valor correspondente aos 40.000,00 da premiação:

ITEM FINANCIÁVEL	PM COLATINA (FINANCEIRO)	EMPRESA DEMANDANTE (FINANCEIRO)	SENAI-ES (ECONOMICO)	STARTUP (ECONÔMICO)
Contratação de terceiros (Externos ao SI)		40.000,00		
Contratação de terceiros (Internos ao SI)	25.000,00	10.000,00		
Aquisição de matéria prima e materiais de consumo				
Despesas de viagens*				
Despesas com locomoção				
Aquisição de Software				
Aquisição de Dispositivos Eletrônicos				
Hora Máquina				
Hora Técnica de Inovação			15.000,00	10.000,00
Total (R\$)	25.000,00	50.000,00	15.000,00	10.000,00
Total do Projeto (R\$)	100.000,00			



6. RECURSOS FÍSICOS

6.1 Equipe executora

Descrever a função de cada membro (ou perfil profissional) da equipe executora do projeto:

NOME	ÁREA DE FORMAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	EMPRESA	E-MAIL	TELEFONE

6.2 Infraestrutura necessária ao projeto

Listar a infraestrutura necessária (apenas itens relevantes) para a execução do projeto. Diferenciar entre infraestrutura já instalada ou que será adquirida no âmbito do projeto (somente recursos da EP ou OP).

Detalhar necessidades de acesso à planta da empresa, equipamentos e recursos necessários para possíveis testes e coleta de dados.

7. CRONOGRAMAS FINANCEIROS

7.1 REPASSES PREFEITURA DE COLATINA AO SENAI

Repassse	Data	Valor
1	Mês 0	5.000,00
2	Mês 1	10.000,00
3	Mês 4	10.000,00
TOTAL		25.000,00

7.2 REPASSES EMPRESA DEMANDANTE AO SENAI

Repassse	Data	Valor
1	Mês 1	30.000,00
2	Mês 4	20.000,00
TOTAL		50.000,00

7.3 REPASSES SENAI A STARTUP

Repassse	Data	Valor
1	Mês 1	20.000,00
2	Mês 4	20.000,00
TOTAL		40.000,00



ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____,

***DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de projeto, que está habilitada para participar do Edital de Concurso nº 04/2022, que não está ligada a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil, e de que não possui a participação ou representação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SENAI e do SESI, no quadro societário da empresa, não havendo impedimento para sua contratação, atendendo o disposto no artigo 39 do Regulamento de Licitações do SENAI e SESI.*

Representante legal da empresa

Vitória, xx de xx de 2022



ANEXO III MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

(As cláusulas previstas neste acordo vinculam os partícipes, todavia, poderão ser objeto de revisão no que tange os termos referentes à propriedade intelectual e LGPD, vedada demais alterações que afete de forma substancial o instrumento e as regras previstas no presente edital.)

A.C. Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES, A XXXXXXX E A XXXXXXX

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, através do “Centro de Inovação Industrial”, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 14º e 15º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0017-69, representado pelo Diretor Regional, Sr. Claudio Marcassa, C.I. XXXX – SSP-XX, CPF nº. XXXXXX, doravante denominado **SENAI-ES**, a XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <inserir endereço completo>, CNPJ nº. XXXXXX, representada por seu XXXXXX, Sr (a). XXXXXX, C.I. nº SSP/ XXXXXX e CPF nº. XXXXXX, demandante do desafio, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA** q e a XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <inserir endereço completo>, CNPJ nº. XXXXXX, representada por seu XXXXXX, Sr (a). XXXXXX, C.I. nº SSP/ XXXXXX e CPF nº. XXXXXX, proponente da solução, doravante denominada **STARTUP**;

Considerando – Convênio nº XXXXXXX firmado entre **SENAI-ES** e o Município de Colatina para publicação do Edital de Concurso xx/2022 do Programa Inovalab – Edição Colatina com o objeto de apoiar projetos para o desenvolvimento tecnológico de produtos, processos, serviços ou modelos de negócios inovadores de alto potencial para atender os desafios que foram propostos pelas Empresas Parceiras do Edital;

Considerando que a Plataforma Inovação para a Indústria tem por objeto financiar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores da indústria nacional;

Considerando que os Projetos selecionados por meio desta Plataforma Inovação devem promover o aumento da competitividade e da produtividade industrial em um cenário global, por meio da inovação tecnológica e da promoção de soluções inovadoras para a segurança e saúde na indústria;



Considerando que no âmbito desta Plataforma foi aprovado o **Projeto XXXXXXXXXXXX**, por meio do **Edital de Concurso 004/2022** - Chamada do Programa Inovalab – Edição Colatina, a ser executado pela **STARTUP**;

Considerando que compete ao **SENAI-ES**, cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a execução do Projeto de Inovação Tecnológica denominado **XXXXXXXXX**.

1.2. O Projeto será desenvolvido com base na descrição detalhada, requisitos, entregas e recursos constantes do **Anexo I - Plano de Projeto** deste Acordo, aprovado nos termos do Plataforma Inovação para a Indústria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades Dos Partícipes

2.1. Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, os partícipes se responsabilizam a:

I – STARTUP:

- a) Desenvolver o Projeto em conformidade com o **Plano de Projeto**;
- b) Apresentar relatórios parciais conforme evolução e final com os resultados do desenvolvimento, dados técnicos, formulações com ingredientes e benefícios funcionais dos produtos, incluindo o embasamento técnico necessário;
- c) Disponibilizar equipe de profissionais necessários para execução das atividades previstas no **Plano de Projeto**, bem como para as atividades de gerenciamento do Projeto e dos recursos recebidos;
- d) Disponibilizar os equipamentos, materiais e técnicos necessários para testes industriais que se fizerem necessários;
- e) Facilitar a execução dos testes da tecnologia em desenvolvimento em suas instalações caso seja necessário;
- f) Participar ativamente do desenvolvimento do Projeto e seu monitoramento junto ao **SENAI-ES** e **EMPRESA PARCEIRA**;
- g) Prestar ao **SENAI-ES** e a **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento das atividades executadas, e desenvolvimento das fases do Projeto;



- h) Apresentar ao **SENAI-ES** e a **EMPRESA PARCEIRA** prestação de contas da utilização dos recursos recebidos conforme diretrizes propostas pelo **Edital de Concurso 004/2022** e Plataforma de Inovação para Indústria;
- i) Autorizar ao **SENAI-ES** e **EMPRESA PARCEIRA** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação, desde que previamente solicitado;
- j) Providenciar conta bancária exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos financeiros de premiação recebidos, bem como arcar com as despesas de tarifas e taxas inerentes à movimentação bancária;
- k) Participar do financiamento da pesquisa, através da disponibilização de horas técnicas econômicas de acordo com o previsto no **Plano de Projeto**.

II – EMPRESA PARCEIRA:

- a) Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento do Projeto;
- b) Avaliar e aprovar as prestações de contas, entregas, ações e quaisquer atividades que forem realizados com base neste Acordo, **Plano de Projeto** e/ou instrumentos jurídicos dele decorrentes. As aprovações realizadas não poderão ser revistas por novos membros da equipe sem justa causa e deverão ser enviadas ao **SENAI-ES** em até 10 dias úteis;
- c) Prestar ao **SENAI-ES** e à **STARTUP**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito cumprimento do **Plano de Projeto**;
- d) Autorizar ao **SENAI-ES**, **SENAI-DN** e a **STARTUP** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação, desde que previamente solicitado e conforme as regras de divulgação das marcas da **EMPRESA PARCEIRA**;
- e) Realizar repasses financeiros para execução do Projeto conforme cronograma a ser acordado entre o **SENAI-ES** e a **EMPRESA PARCEIRA**;
- f) Disponibilizar os equipamentos, materiais e profissionais técnicos necessários para testes industriais do processo ou produto em desenvolvimento que se fizerem necessários;
- g) Facilitar a execução dos testes industriais da tecnologia em desenvolvimento em suas instalações industriais;
- h) Permitir o acesso de funcionários da **STARTUP** e do **SENAI-ES** e/ou técnicos por eles contratados, ao local de realização dos testes durante a realização dos mesmos mediante prévia solicitação;
- i) Realizar demais atividades pertinentes conforme descrições no **Plano de Projeto**.



III – SENAI-ES:

- a) Monitorar a execução do Projeto, além de avaliar o seu andamento junto à **EMPRESA PARCEIRA, STARTUP e SENAI-DN**;
- b) Apresentar relatórios do andamento do Projeto e prestação de contas para **EMPRESA PARCEIRA e SENAI-DN** com os resultados do desenvolvimento, uso dos recursos financeiros e desempenho da **STARTUP**;
- c) Divulgar o Projeto em mídias que serão acordadas entre os partícipes;
- d) Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimentos sobre o processo produtivo da indústria para orientar e supervisionar os profissionais da **STARTUP** sobre o processo produtivo ou produto em estudo; e
- e) Prestar a **STARTUP** e a **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos.
- f) Responsabilizar-se pela gestão financeira do Projeto;
- g) Participar do financiamento da pesquisa, através da disponibilização de horas técnicas econômicas de acordo com o previsto no **Plano de Projeto**;

IV – STARTUP, EMPRESA PARCEIRA E SENAI-ES:

- a) Elaborar, em conjunto, os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre os testes, sobre o desenvolvimento do Projeto e os resultados obtidos;
- b) Participar, conjuntamente, do desenvolvimento e monitoramento do Projeto;
- c) Observar o **Termo de Confidencialidade** celebrado que é partícipe integrante e complementar do presente Instrumento;
- d) Prestarem contas nos termos da Plataforma Inovação para a Indústria.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência

3.1. O Presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes através de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Propriedade Intelectual e Uso Da Solução Desenvolvida

4.1. Os direitos de propriedade intelectual e exploração econômica sobre a solução desenvolvida no Projeto pertencerão a **STARTUP**, devendo ao final do mesmo, registrá-los nos órgãos competentes, caso sejam passíveis de registro.



4.2. A versão final da Prova de Conceito desenvolvida ficará com a **EMPRESA PARCEIRA**.

4.3. Em caso de registro de propriedade intelectual, é reservado o direito de autoria às pessoas, a serem indicadas pelos partícipes, que efetivamente desempenharem atividades atreladas ao desenvolvimento do Projeto.

4.4. Os direitos de terceiros sujeitos à proteção legal deverão ser respeitados pelos partícipes no desenvolvimento do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – Da Contrapartida da EMPRESA PARCEIRA

5.1. A **STARTUP** no uso dos seus direitos aos resultados do Projeto poderá explorar comercialmente a solução desenvolvida, sendo conferido à **EMPRESA PARCEIRA** e suas coligadas os seguintes benefícios, em contrapartida à sua contribuição financeira para desenvolvimento da solução:

- a) Desconto. Concessão de desconto de **XXXX** na contratação da solução final, pelo período de **XXXX**
- b) Melhor oferta. A oferta do menor preço quando comparado com o menor preço de mercado oferecido pela **STARTUP** aos concorrentes diretos da **EMPRESA PARCEIRA** pela solução final;
- c) Novas funcionalidades. A extensão dos benefícios descritos acima no uso de funcionalidades novas, ainda que não previstas no escopo deste Acordo;
- d) Primeira oferta. A primeira oferta de quaisquer produtos e/ou serviços novos que sejam resultantes ou originados da solução do Projeto, antes de serem oferecidos à terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – Da Contrapartida do SENAI-ES

6.1. Em contrapartida à contribuição do **SENAI-ES**, os partícipes titulares da propriedade intelectual concedem ao **SENAI-ES**, em caráter não exclusivo e isento de royalties, licença e direito de uso do *know-how* adquirido pelo SENAI-ES para utilização do conhecimento de maneira prática em novas soluções não idênticas e não concorrentes para Industria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros e Econômicos

7.1. Para a execução do Projeto os partícipes contribuirão com os seguintes recursos financeiros e econômicos:

Tipo Recurso	Financiador	Valor
Financeiro	PM Colatina	R\$ 25.000,00
Financeiro	Empresa Parceira	R\$ 50.000,00
Econômico	SENAI-ES	R\$ 15.000,00
Econômico	Startup	R\$ 10.000,00
Total de Recursos		R\$ 100.000,00



7.2. Os recursos financeiros aportados pela **Prefeitura Municipal de Colatina** no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão repassados ao **SENAI-ES** por meio depósito em conta bancária, conforme cronograma previsto no Convênio nº **2022.101.3.00.40.65**, e custearão a mentoria técnica de especialistas do **SENAI-ES** em todas as fases do Programa Inovalab.

7.3. Os recursos financeiros aportados pela **EMPRESA PARCEIRA** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão repassados ao **SENAI-ES** por meio depósito em conta bancária, mediante emissão de nota fiscal, conforme cronograma previsto no **Plano de Projeto**, e custearão o valor a ser repassado à **STARTUP**, bem como a prestação de serviços de gerenciamento do projeto pelo **SENAI-ES**.

7.4. O **SENAI-ES** irá repassar à **STARTUP** o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) oriundos dos recursos financeiros aportados pela **EMPRESA PARCEIRA**, a título de premiação pela seleção no **Edital de Concurso 004/2022**, conforme cronograma previsto no **Plano de Projeto** para custear o desenvolvimento da prova de conceito da solução.

7.5. Os recursos disponibilizados à **STARTUP** deverão ser utilizados exclusivamente para execução do Projeto conforme diretrizes do **Edital de Concurso 004/2022** e da Plataforma de Inovação para Indústria.

7.6. O cronograma de repasse financeiro poderá ser revisto a qualquer tempo pela **EMPRESA PARCEIRA** e pelo **SENAI-ES** para adequação aos objetivos do Projeto, devendo os partícipes serem notificados de eventuais alterações.

7.7. O **SENAI-ES** aportará recursos econômicos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a horas técnicas para gestão do Programa Inovalab com a organização de capacitações, mentorias, monitoramentos, elaboração de relatórios e apoio em processo de captação de recursos em editais de fomento à inovação, além da gestão financeira e documental dos processos e prestação de contas do projeto;

7.8. A **STARTUP** aportará recursos econômicos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados as horas técnicas de gerenciamento do projeto, participação nas capacitações, mentorias e monitoramentos do Programa Inovalab e elaboração de relatórios e prestação de contas do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - Do Cancelamento e Da Desistência

8.1. Os casos de cancelamento e desistência serão tratados conforme os itens 14 e 11.4 respectivamente, do Regulamento Geral da Plataforma Inovação para a Indústria disponível em <https://cutt.ly/dKbVDeV>

CLÁUSULA NONA - Da Resilição e Da Rescisão

9.1. Os partícipes poderão dar por resolvido o presente instrumento de maneira unilateral quando, após o envio de notificação de inadimplemento, o partícipe faltante não retomar a situação de normalidade no cumprimento do acordo.



9.2. Constituem motivos para resolução deste Acordo:

- a) O não cumprimento, lentidão de seu cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações e prazos;
- b) A paralisação total ou parcial do Projeto, sem justa causa e prévia comunicação a **EMPRESA PARCEIRA**;
- c) Progresso insuficiente em direção aos objetivos do Projeto;
- d) A orientação do Projeto tenha se desviado de forma significativa daquela originalmente contemplada pela **EMPRESA PARCEIRA**, de tal forma que esta não tenha mais interesse em custear o Projeto;
- e) A subcontratação total do seu objeto e a subcontratação parcial realizada sem o aviso prévio e anuência dos outros partícipes; e
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

9.3. Na hipótese de encerramento do presente Acordo por qualquer razão, deverão os partícipes interromper todas e quaisquer atividades, devendo a **STARTUP** e o **SENAI-ES** fornecer à **EMPRESA PARCEIRA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, o seguinte:

- a) Relatório técnico escrito descrevendo todos os resultados atingidos e detalhes de todas as atividades e estudos conduzidos sob este Acordo; e
- b) Prestação de contas final de todas as despesas.

9.4. Operado o encerramento do presente Acordo a **STARTUP** deverá devolver os recursos não utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prestação de Contas

10.1. A **STARTUP**, estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se o seguinte:

- a) As prestações de contas de avanço de entregas do Projeto e execução financeira para a liberação do recurso deverão ocorrer conforme cronograma previsto no **Plano de Projeto**;
- b) A prestação de contas será composta de, mas não se limitando a:
 - i. Relatório Técnico das entregas realizadas com aceite da **EMPRESA PARCEIRA**;
 - ii. Relatório das despesas realizadas;
 - iii. Notas fiscais e/ou comprovantes das despesas realizadas;

10.2. O recebimento dos recursos financeiros pela **STARTUP** estão condicionados ao avanço das entregas do Projeto e aprovação da prestação de contas pela **EMPRESA PARCEIRA** e **SENAI-ES**, devendo ser observada as rubricas permitidas no **Plano de Projeto** e as diretrizes da Plataforma de Inovação para a Indústria.



10.3. O uso indevido de recursos pela **STARTUP** para finalidade diversa daquela prevista poderá implicar na suspensão do recebimento de recursos e, a critério da **EMPRESA PARCEIRA** e do **SENAI-ES**, e no dever de recomposição do valor aplicado indevidamente, além da rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão e Representação

11.1. Os partícipes indicam abaixo seus representantes para fins de gestão e acompanhamento das ações executadas com base neste Acordo.

- a) Pelo **SENAI-ES**:
Nome: Naiara Aguiar Galliani
Cargo: Gerente de Inovação
E-mail: naiara.galliani@findes.org.br
Telefone: 27 3334-5926

- b) Pela **EMPRESA PARCEIRA**:
Nome: <inserir nome>
Cargo: <inserir cargo>
E-mail: <inserir e-mail>
Telefone: <inserir número telefone>

- c) Pela **STARTUP**
Nome: <inserir nome>
Cargo: <inserir cargo>
E-mail: <inserir e-mail>
Telefone: <inserir número telefone>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Encargos e Tributos

12.1. A **STARTUP** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados, decorrentes da execução deste Acordo, bem como a **EMPRESA PARCEIRA** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo, bem como o **SENAI-ES** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Ausência de Vínculo Trabalhista

13.1. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados de qualquer um dos partícipes com o(s) outro(s) Partícipe(s). O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando o outro partícipe eximido de quaisquer responsabilidades e pagamentos.



13.2. Se porventura um dos partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Direito de Uso de Marca, Imagem e Voz

14.1. Fica autorizada a utilização de nome e marca da **EMPRESA PARCEIRA** e **STARTUP** e também de imagem e voz de seus integrantes ligados diretamente a execução do programa para fins publicitários, promocionais, comerciais e de divulgação do Programa Inovalab, sem limitação de exibição territorial ou temporal, sem que isso gere qualquer remuneração ou indenização, desde que previamente solicitado e aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Compliance

15.1. Para a execução deste acordo, nenhum dos partícipes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2. Os partícipes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Confidencialidade

16.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo mais absoluto sigilo profissional com relação aos serviços, Projetos, informações e documentos confidenciais, nos moldes do Termo de Confidencialidade assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Ética e Transparência

17.1. A **STARTUP** e a **EMPRESA PARCEIRA** se comprometem, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses do **SENAI-ES**, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Conduta de Terceiros e Política de Conflito de Interesses (POL-003), especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção.

17.2. Os documentos estão disponíveis para download no site www.findes.com.br. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela **STARTUP** E A **EMPRESA PARCEIRA** autorizará o **SENAI-ES** a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação do **SENAI-ES** de pagar indenização ou danos à **STARTUP** E A **EMPRESA PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados



18.1. Visando estabelecer regras de proteção de dados (*personais e/ou sensíveis*) ao presente Instrumento, os partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de um partícipe a outro, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados de criança e adolescentes e dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um partícipe ao outro, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhum dos partícipes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão um Partícipe ao outro sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do Partícipe requerente;
- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do outro partícipe ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;



- j) Colaborarão com o outro Partícipe, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais ao outro Partícipe, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) Os Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a previa e expressa concordância, por escrito do outro partícipe, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;
- n) Os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018) 2018);
- o) Os Partícipes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Dever de Comunicação de Incidentes

19.1. A **STARTUP**, na qualidade de **OPERADORA**, deverá notificar o **SENAI-ES**, na condição de **CONTROLADOR** dos dados, pelo e-mail comissaosi@findes.org.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **STARTUP/OPERADORA**, seus empregados, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros.
- c) Quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do **STARTUP/OPERADORA** de realizar o Tratamento de acordo com este contrato.
- d) Qualquer suspeita ou descoberta de:
 - i. Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.



- ii. Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, ao Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo **STARTUP/OPERADORA**; ou
- iii. Outro descumprimento das obrigações da **STARTUP/OPERADORA**.

19.2. A **STARTUP/OPERADORA** deve fornecer ao **SENAI-ES/CONTROLADOR** todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

19.3. A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

19.4. Caso a **STARTUP/OPERADORA** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

19.5. A **STARTUP/OPERADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **SENAI-ES/CONTROLADOR** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **STARTUP/OPERADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Disposições Gerais

20.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

20.2. As comunicações entre as partes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

20.3. Este Acordo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.



20.4. Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **SENAI-ES** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do Projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da **STARTUP**, **EMPRESA PARCEIRA**, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo a estes, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

20.5. Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente ao partícipe responsável, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução da exposição.

20.6. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Acordo não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

20.7. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partícipes, em conformidade com a legislação aplicável.

20.8. Os termos e condições deste Acordo obrigam os partícipes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

20.9. As alterações de equipe, cronogramas de repasses, prestação de contas e entregas serão ajustados pelos partícipes no **Plano de Projeto**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Foro

21.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, os partícipes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

21.2. E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais obrigando-se por si, e sucessores.

Vitória/ES, ___ de _____ de 20____.

Nome
Função
EMPRESA PARCEIRA

Nome
Função
Gestor do contrato pela
EMPRESA PARCEIRA

Nome
Função
STARTUP

Nome
Função
Gestor do contrato pela
STARTUP

Claudio Marcassa
Diretor Regional
SENAI-ES

Naiara Aguiar Galliani
Gerente de Inovação



Gestor do contrato pelo SENAI-ES

Testemunhas:

- 1) Nome
CPF

- 2) Nome
CPF

- 3) Nome
CPF



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES, A XXXXXXXX E A XXXXXXXX.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, através do “Centro de Inovação Industrial”, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 13º e 14º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0017-69, representado pelo Diretor Regional, Sr. Claudio Marcassa, C.I. xxxx – SSP-xx, CPF nº. xxxxxx, doravante denominado **SENAI-ES** e a **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXX**, CNPJ nº. **XXXXX**, representada por seu **XXXXX**, Sr (a). **XXXXX**, C.I. nº SSP/ **XXXXX** e CPF nº. **XXXXX**, demandante do desafio, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA** e a **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXX**, CNPJ nº. **XXXXX**, representada por seu **XXXXX**, Sr (a). **XXXXX**, C.I. nº SSP/ **XXXXX** e CPF nº. **XXXXX**, proponente da solução, doravante denominada **STARTUP**

Visando regular e proteger as informações confidenciais no âmbito do Edital de Concurso 01/2021 referente a Chamada do Programa Findeslab de Empreendedorismo Industrial, os partícipes resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objetivo deste instrumento é garantir o sigilo das informações confidenciais trocadas entre os Partícipes no âmbito do Projeto denominado **XXX** apoiado pela Plataforma Inovação para a Indústria por meio do **Edital de Concurso XX/2022** referente a Chamada do Programa Inovalab – Edição Colatina.

1.2. As informações confidenciais reveladas por quaisquer dos partícipes deverão ser guardadas em segredo, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos àqueles definidos neste instrumento, sem a devida autorização do outro partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Definições

2.1. O Partícipe que disponibilizar qualquer informação ao outro Partícipe, em conformidade com este Termo, será denominada **REVELADOR**, enquanto o Partícipe ao qual as informações serão prestadas será denominado **RECEPTOR**.

2.2.1. Serão consideradas **Informações Confidenciais** nos termos deste instrumento, sem se limitar a estas, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, “know-how”, invenções, processos,



fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de projetos, planos de negócios (“*business plans*”), modelo de negócio (“*Business Model Canvas*”), vídeo ou apresentação de slides sobre o “discurso de elevador” (“*elevator pitch*”), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas ao **RECEPTOR**: (i) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, vídeos etc.); (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, “laser-discs”, disquetes (ou qualquer outro meio magnético); (iii) oralmente; (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, (v) ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvio a sua natureza confidencial.

2.2.2. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, o **RECEPTOR** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que o **REVELADOR** se manifeste expressamente a respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Extensão da Responsabilidade

3.1. O **RECEPTOR** obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do projeto participante – Plataforma Inovação para a Indústria.

3.2. O **RECEPTOR**, na forma disposta no item 3.1 acima, também se obriga a:

- a) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- b) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e
- c) comunicar ao **REVELADOR**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Extensão da Confidencialidade

4.1. O conceito de confidencialidade não se aplica a informação fornecida pelo **REVELADOR** ao **RECEPTOR** nas seguintes situações:



- a) que sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pelo **RECEPTOR**, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, sem que este Termo tenha sido violado;
- b) demonstre ter sido desenvolvida a qualquer tempo pelo **RECEPTOR** sem o uso de informação confidencial;
- c) estejam de posse do **RECEPTOR**, sem quebra de quaisquer obrigações discriminadas neste instrumento, antes do seu recebimento pelo **REVELADOR**;
- d) sejam recebidas pelo **RECEPTOR** posteriormente por meio de terceiros, exceto se o **RECEPTOR** tiver conhecimento ou tenha razões para tornar-se ciente de uma obrigação estabelecida entre terceiros e o **REVELADOR**, para manter segredo com respeito a tais informações;
- e) tenham sido previamente emitidas pelo **RECEPTOR** a terceiros sem obrigação de manter segredo.

4.2 Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas por determinação judicial e/ou administrativa, desde que notificada imediatamente o **REVELADOR**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Guarda das Informações

5.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo terão validade durante o prazo estabelecido na sua Cláusula Sexta deste instrumento, devendo o **RECEPTOR**:

- a) utilizar tais informações apenas para os fins previstos neste Termo;
- b) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar ao **REVELADOR**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

5.2. O **RECEPTOR** fica desde já proibido de produzir cópias, ou *back up*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Termo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento do **REVELADOR**.

5.3. O **RECEPTOR** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pelo **REVELADOR** para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este Termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.



5.4. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, o **RECEPTOR** deverá comunicar imediatamente ao **REVELADOR**. A pronta comunicação do **RECEPTOR** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto participante – Plataforma Inovação da Indústria e permanecerão em vigor entre os Partícipes **por 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura.

6.2. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial, comprovadamente divulgada por ocasião das discussões e negociações pertinentes ao projeto objeto do Acordo de Cooperação **xxxxxxx**, anteriores, portanto, à data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste instrumento, importará em responsabilidade do Partícipe infrator, por ação ou omissão de qualquer um daqueles relacionados na Cláusula Terceira deste Termo, pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da Lei Geral de Proteção de Dados

8.1. Deverão os partícipes respeitarem as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato, em especial, mas a ela não se limitando, a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1. Ao assinar o presente instrumento, os partícipes manifestam sua concordância no sentido de que:

9.1.1. O não exercício, por qualquer um dos partícipes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

9.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação pertinente sobre proteção de direitos,



inventos, criações, marcas, patentes, nomes e signos distintivos aplicável à hipótese específica do caso concreto;

9.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelos partícipes;

9.1.4. Os partícipes não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, do outro partícipes;

9.1.5. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento dos partícipes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais para o outro Partícipes, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo ou contrato entre si;

9.1.6. O fornecimento de informações confidenciais pelo **REVELADOR**, não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade do **REVELADOR**, para os fins que lhe aprouver.

9.1.7. Os casos omissos oriundos do presente Termo de sigilo serão resolvidas em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, os partícipes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais obrigando-se por si, e sucessores.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2022

Nome
Função
EMPRESA PARCEIRA

Nome
Função
Gestor do contrato pela EMPRESA PARCEIRA

Nome
Função
STARTUP

Nome
Função
Gestor do contrato pela STARTUP

Claudio Marcassa
Diretor Regional
SENAI-ES

Naiara Aguiar Galliani
Gerente de Inovação



Gestor do contrato pelo SENAI-ES

Testemunhas:

- 1) Nome
CPF
- 2) Nome
CPF
- 3) Nome
CPF